



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.167, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Cria o Programa de Atendimento às pessoas com Esclerose Múltipla no Município, na forma que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o Programa de Atendimento às Pessoas com Esclerose Múltipla.

ART. 2º - (VETADO).

ART. 3º - (VETADO).

I – (VETADO).

II – (VETADO).

III – (VETADO).

IV – (VETADO).

V – (VETADO).

VI – (VETADO).

ART. 4º - (VETADO).

ART. 5º - As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares.

ART. 6º - (VETADO).

ART. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de abril de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de abril de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ